

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS PARLAMENTARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá publicar, em sítio eletrônico, no Portal Transparência, a cada mês, a relação de Emendas Parlamentares de origem Municipal, Estadual ou Federal, que tenham sido indicadas por Deputados e Senadores, e as que tenham sido indicadas por Vereadores, contendo de forma individualizada:

I – o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público repassado ao município;

II – o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

III – a situação da execução da Emenda Parlamentar, a respectiva justificativa, conforme a fase em que mesma esteja, sendo estas:

- a) Recebida;
- b) Iniciada;
- c) Em execução;
- d) Concluída.

IV – previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas e/ou pagas pelo Município de Cuiabá.

Art. 2º - Caso o prazo de execução se estenda por vários meses ou mais de um exercício, a Emenda deverá constar nas relações das publicações subsequentes, até a conclusão dos trabalhos a que se destina.

Art. 3º - Assegurada a publicidade e a transparência, as informações, na forma estabelecida no artigo 1º,



deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 08 de Julho de 2021.

Ver. T. Coronel Paccola – (CIDADANIA)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa permitir que o munícipe, as instituições e este Parlamento possam fiscalizar e acompanhar a destinação das Emendas Parlamentares, de origem Municipal, Estadual ou Federal, que tenham sido indicadas por Deputados e Senadores, bem como, as que tenham sido indicadas pelos Vereadores desta Casa, dando transparência e maior efetividade nos gastos públicos, o que não é uma questão de escolha e sim uma condição *sine qua non* para o exercício da plena cidadania.

O Parlamento Municipal tem o direito e o dever em fiscalizar e acompanhar a destinação das emendas parlamentares indicadas pelos agentes políticos ao nosso município, bem como, a sociedade e as instituições que possam vir a ser beneficiadas com essas emendas devem ter acesso a informações de que trata esta lei, através da publicação da relação de cada emenda, dando publicidade da situação de execução de cada uma das Emendas Parlamentares conferidas ao Município, ou por ele indicadas.

Desta feita, o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal dispõe que: "*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado*".

Ressalte-se que, dentre os princípios que são prestigiados pelo presente projeto, está o da publicidade, constante tanto como regra geral para toda a Administração Pública, o artigo 37, parágrafo 3º, inciso II, da CF, que determina: "*A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII*".

Os municípios cuiabanos pagam alta carga tributária e é seu direito avaliar a qualidade desses gastos, devendo ter acesso a informações detalhadas sobre a destinação dos valores advindos de Emendas Parlamentares. Mais pessoas fiscalizando e acessando as informações, permite, assim, maior controle das contas públicas.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. **Verbis:**

Art.30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local.

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O Projeto não cria despesa para a administração, não representando qualquer impacto financeiro, ao contrário, pode ser uma ferramenta de efetivação, concretização e aproveitamento dos recursos públicos em favor do Município. Ademais, a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceitua dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 8 de Julho de 2021

Tenente Coronel Paccola (Câmara Digital) - CIDADANIA

Vereador(a)

